

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE, 2, 8/04/2020 Servidor Responsibility



DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020

Determina a proibição de estacionar veículos na Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, localizada no centro da Cidade e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o estado de Calamidade Pública do Município de João Alfredo, declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

Considerando o grande fluxo de pessoas nas filas dos estabelecimentos bancários na Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, principal avenida da Cidade, onde ficam localizados os bancos Bradesco e Banco do Brasil, bem como a única Unidade Lotérica do Município;

Considerando a dificuldade aos Agentes da Prefeitura em dar apoio e orientar a população nesta Avenida, bem como a dificuldade encontrada para instalação de lavatórios que ajudarão na higienização das pessoas.

DECRETA:

- Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos automotores na Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, localizada no centro da Cidade, onde ficam localizados os bancos Bradesco e Banco do Brasil, bem como a única Unidade Lotérica do Município.
- Art. 2º Só estará permitida a parada de veículos por, no máximo 20 (vinte) minutos, para os próprios moradores da rua, para o embarque e desembarque de idosos aos bancos e lotérica e para abastecimento dos estabelecimentos essenciais, como farmácia, supermercados, mercadinhos e bancos localizados na mencionada avenida.
- Art. 3º A proibição se dará de segunda a sexta-feira, das 6h às 17h, enquanto perdurarem os efeitos e contingenciamento ao combate do Coronavírus.
- Art. 4º Como opção para estacionamento são indicadas as seguintes ruas: Rua Rui Barbosa, transversal a Av. Meira Vasconcelos, Rua José Severino de Albuquerque (rua do





Cemitério), Avenida Marechal Deodoro da Fonseca (rua dos Correios) e ainda Rua Presidente Kennedy (rua do Fórum).

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas aos condutores, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro

Parágrafo único: As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em João Alfredo e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 27 de abril de 2020.

MARIA SEBASTIAÑA DA CONCEIÇÃO Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos

do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. Alfredo/PE. 28/04/120 João Alfredo/PE. 2